



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Segunda-feira • 09 de setembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 571

SUMÁRIO



QR CODE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 02/2019)	2
GABINETE DO PREFEITO	5
ATOS OFICIAIS	5
PORTARIA (Nº 170/2019)	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
EXTRATO (CONTRATO Nº 133/2019)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 02/2019)



PORTÁRIA N.º 02 /2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apuração de acumulação indevida de cargos por servidores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO a informação prestada pelo TCM/BA através do edital 511/2019, noticiando a existência de servidores exercendo mais de um cargo não acumuláveis;

CONSIDERANDO que a administração deve se até aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade;

CONSIDERANDO que a Fundação já comunicou aos servidores interessados, noticiando que o TCM constatou a suposta ilegalidade;

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, **quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a de **dois** cargos de professor; a de **um** cargo de professor com outro, **técnico ou científico**; a de **dois** cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o de professor, nos termos do art. 37, XVII, da Lei Fundamental, é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior e que não seja de natureza eminentemente burocrática (RMS 20.033/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/02/2007, DJ 12/03/2007, p. 261)

CONSIDERANDO que se faz necessário permitir que o servidor apresente defesa, justificando a regularidade da cumulação de cargo ou demonstrar a sua inexistência bem como, possibilitá-lo escolher dentre os cargos, o que pretende manter.

CONSIDERANDO que há necessidade de saber se o servidor exerceu efetivamente as atribuições de ambos os cargos, para evitar enriquecimento ilícito;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam instaurado processo administrativo para apuração dos fatos noticiados pelo TCM/BA no sentido de que os servidores abaixo relacionados, têm cumulação indevida de cargos

ANTONIO LUIZ DE ARGOLO

ISLANGELA DE JESUS BRANDÃO

JOELSON DE SOUZA

LINALDI VIEIRA SANTOS SILVA

MARIA BALBINA GONÇALVES DE ALMEIDA

MARISTELA BORGES DE SOUZA

REGIANE HERICA LOPES ANUNCIAÇÃO

VANDISSE SANTOS SOUZA

Art. 2º. Fica Criada Comissão composta pelas senhoras MONICA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA, LEANDRA LUDOVICO OLIVEIRA E ROMENILDA MARIA DE ALMEIDA, cabendo à presidência ao primeiro, para apuração dos fatos e condução do processo administrativo.

§ 1º A comissão instaurará um processo para cada um dos servidores indicados, fazendo juntar aos autos, cópia desta portaria, cópia da Comunicação do TCM

§ 2 A comissão notificará o servidor, entregando-lhe cópia desta portaria e da informação passada pelo TCM/BA, para que, no prazo máximo de quinze dias, apresente defesa **sobre a acusação de acumulação indevida de cargo**, bem como se efetivamente exerceu as atribuições dos cargos, justificando, assim, o recebimento de rendimentos e, de logo, **indique, quais dos cargos pretende renunciar caso seja constatada a acumulação indevida, sob pena de a administração excluir (exonerar) um dos vínculos.**

§ 3 Todos os atos devem ser registrados/certificados no processo de forma cronológica, como data da notificação, data da apresentação das respostas, com as devida numeração.

§ 4 A comissão emitirá relatório indicando a ocorrência ou não de exercício de cumulação indevida de cargos, atendendo as norma do art. 37, XVI , CF, bem como se houve recebimento de vencimentos **sem a devida contraprestação**, indicando, de logo, o montante recebido, se for o caso

§5º O relatório será encaminhado à Procuradoria Jurídica para parecer e, posteriormente ao prefeito para decisão final, que será comunicada ao **TCM/BA**.

Art. 3º Os trabalhos devem ser concluídos no prazo máximo de noventa dias, podendo ser prorrogado mediante pedido previamente justificado/fundamentado.

Parágrafo Único. Comunique-se aos membros da Comissão para iniciarem os trabalhos imediatamente, os quais poderão requisitar auxílio da Procuradoria Jurídica.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE SETEMBRO DE 2019.

FERNANDO ARGOLO
PRESIDENTE

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 170/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA Nº170 /2019 06 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso XXIV, da Lei Orgânica, tendo em vista o contido no requerimento do autor, e

CONSIDERANDO, o quanto contido no processo nº 0643101/2017/ADM/GP;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor **Mailton Santos de Oliveira**, matrícula 4222, Recepcionista, lotado no Gabinete do Prefeito, **Licença para Tratar de Assuntos Particulares**, pelo período de 02(dois) anos, a contar de 01 de Setembro de 2019 a 31 de Agosto de 2021, nos termos previsto no art.152, caput, da Lei nº 319 de 30 de julho de 2012 – **Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Wenceslau Guimarães**,

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao período de gozo da Licença aqui tratadas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, 06 de Setembro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 133/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 133-2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 099-2019; PREGÃO PRESENCIAL Nº 023-2019-SRP; FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 E LEI 10.520/02 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES; CONTRATADA: C M LEAL PRÉ MOLDADOS - CNPJ: 30.903.875/0001-64; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER ESTRUTURAS DE CONCRETO (PRÉ MOLDADOS), DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, A SEREM UTILIZADOS EM OBRAS DE VIAS URBANA E VIAS LOCALIZADAS NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO. VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1214 - 1044 - 33903000 - 0100000/0142000. DATA DA ASSINATURA: 09/09/2019. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.